

Escritos em fraternidade: justiça social em redes

Geralda Magella de Faria Rossetto*

Deisemara Turatti**

Anayara Fantinel Pedroso***

Introdução

Traduzir a ideia de fraternidade para a realidade das redes perpassa necessariamente à contribuição da justiça, não somente a justiça substantiva, mas, especialmente, a justiça social, que detém apurada especialização voltada ao seu respectivo acesso e aos efeitos de sua efetividade, eficácia e desempenho, e, em relação a qual se espera uma dinâmica presente nos atributos da fraternidade. Neste sentido, refere-se o sistema das redes frente aos sistemas jurídicos, permeado pela dinâmica fraterna e pela tutela da justiça social, o que significa que todos devem ter acesso à direitos, na exata proporção da condição humana, equivalente ao bem-estar de todos e ajustados os próprios interesses às necessidades dos outros.

A fraternidade segue como fio condutor com o propósito de atrelar a gênese de seus especiais significantes, às voltas com outros mais significados, tais como, relacionalidade (comunicabilidade e conexão), reciprocidade (mutualidade) e o binômio

* Doutora em Direito pelo PPGD/UFSC. Mestre em Direito pela UNISINOS; Advogada, com ênfase em Curadoria de Proteção de Dados Pessoais; Professora convidada de cursos de graduação e pós-graduação. Presta mentoria junto ao Instituto Universitário Sophia ALC (América Latina e Caribe). Membro da Rede Universitária para Estudos sobre a Fraternidade (RUEF). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade-UFSC; do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente - NEJUSCA; do DataLab - Laboratório de Desenvolvimento e de Pesquisa em Gestão de Dados - UFSC; Procuradora Federal da AGU aposentada. Colunista da Network Rights.

E-mail: geraldamagella@gmail.com

** Professora do Magistério Superior na Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Campus Santana do Livramento no Curso de Direito. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Advogada. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Fraternidade (DICIFRA/CNPQ).

E-mail: deisematuratti@unipampa.edu.br

*** Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG). Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pampa (Unipampa). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Fraternidade (DICIFRA/CNPQ).

E-mail: anayarafantinelpedroso@gmail.com

cooperação-responsabilidade (adotado com o sentido de compromisso), relativamente aos quais são extraídos o conjunto dos atuais significados da fraternidade na contemporaneidade.

Nessa esfera, a compreensão de redes é tomada em empréstimo do simbolismo tecnológico presente na sociedade digital, frequente no ambiente digital e, de onde são extraídas as sustentações para os aspectos jurídicos delineadores da justiça social e da qual se espera estar em redes de fraternidade. Afinal, qual o significado de estar em fraternidade?

A resposta à questão apresentada principal e às formulações subsidiárias detém neste um sentido de estar em redes, transformado pelo paradigma informacional e, em conexão com as redes globais que atendem e trabalham sob esse condão e lógica, por mais que se possa antever que muitas funcionam sob pautas distintas, com diferentes tipos, cenários e expressões culturais e institucionais, nem sempre amplamente compartilhados.

Munida dessas considerações, o presente estudo tem como propósito examinar a categoria da fraternidade – em sua concepção teórica e prática, eleita neste na acepção de “escritos em fraternidade” – que são analisados na perspectiva do direito e da justiça social. Este ensaio traz como contexto quatro questões fundantes na investigação pretendida, tendo como pressuposto a relação da fraternidade em face da justiça social, e diante desse “quadro”, estabelecer os seguintes marcos indagativos: o que posso saber? O que devo fazer? O que convém estar? O que me é permitido esperar?

Sejam quais forem as possíveis conclusões para tais questões, convém estar atento às dinâmicas histórico/culturais; às semelhanças estruturais e a uma ampla conexão e compartilhamento. São essas semelhanças que forjam o tripé da marca de estar em redes de fraternidade.

A proposta de divisão do trabalho atende a dois pontos de verificação, de tal modo distribuídos, além da introdução, das considerações finais e das referências bibliográficas: i) um primeiro tópico propõe apresentar a temática das redes tendo como contraponto a ordem tecnológica e, subsidiariamente, em tópico auxiliar, é examinado o estar em redes, verdadeiro construto de fraternidade, tal qual salvaguardas na sociedade da informação e doravante, a constituir o fio condutor e o amálgama de seu próprio legado, seu núcleo conceitual original; ii) um segundo tópico, propõe compreender os direitos sociais e abordar o sentido da justiça social com seus aportes, situando-a junto aos memorandos que selam a fraternidade.

A metodologia a qual se recorre para desenvolver o presente estudo, refere-se ao método de abordagem indutivo, pelo procedimento monográfico, e pela técnica de pesquisa bibliográfica, documental e, sobretudo, à análise de textos referenciais e bibliográficos, inclusive monográficos pertinentes à temática.

Salvaguardas para uma ordem tecnológica: estar em redes na sociedade digital

Quando se toma por referência a sociedade digital, o tema da revolução tecnológica¹ ganha ênfase destacada no espaço dos fluxos, sobrepujando a lógica dos espaços territoriais e conferindo vez ao virtual.

Nessa pauta tecnológica ganha oportunidade e destaque a figura das redes², adotadas neste com o sentido imprimido por Castells (2020, p. 554), na qualidade de deter instrumentos apropriados, baseados na inovação, globalização e concentração descentralizada, sendo também uma fonte de reorganização das relações de poder. Deste modo, as redes múltiplas, os códigos interoperacionais e as conexões entre redes, tornam-se as fontes fundamentais da formação, orientação e desorientação das sociedades, como também, imprime um decisivo fator de convergência da evolução social e das tecnologias da informação, conferindo base material na definição dos processos sociais e da própria estrutura social.

Ainda, em contrapartida, dois mais importantes temas sobressaem: a condição informacional e a global, ambas permeadas pelo capitalismo mundial (a questão econômica – no caso da tecnologia, sobretudo os dados pessoais) e a tecnologia informacional, com uma gama de variação histórica considerável nos diferentes países, assentados por sua história, cultura, instituições e relações pessoais e conexões instrumentais em que:

¹ Tenha-se em conta a imagem do progresso voltado às esferas tecnológicas. Conforme Castells (2020, p. 97), o primeiro computador eletrônico pesava 30 toneladas, foi construído sobre estruturas metálicas com 2, 75m de altura, tinha 70 mil resistores e 18 mil válvulas a vácuo e ocupava uma área de ginásio esportivo. Para vencer essa imagem de progresso, superada por dentro da própria revolução, despontou a microeletrônica (CASTELLS, 2020, p. 98), e, mais tarde, adveio a biotecnologia, de forma que, “O limite da tecnologia da informação na virada do milênio parecia ser a aplicação de métodos nanotecnológicos químicos ou biológicos à criação de chips” (CASTELLS, 2020, p. 108). Em conclusão, aponta: “Não foi apenas todo o sistema de tecnologia que mudou, mas também suas interações sociais e organizacionais” (CASTELLS, 2020, p. 99).

² Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho) (CASTELLS, 2020).

A comunicação simbólica entre os seres humanos e o relacionamento entre esses e a natureza, com base na produção (e seu complemento, o consumo), experiência e poder, cristalizam-se ao longo da história em territórios específicos, e assim geram culturas e *identidades coletivas* (CASTELLS, 2020, p. 73).

Não é, pois, difícil perceber o surgimento de uma nova estrutura social, a qual vem “[...] manifestada sob várias formas conforme a diversidade de culturas e instituições em todo o planeta” (CASTELLS, 2020, p. 72) e, que, automaticamente, também deverá depender e subordinar-se em uma estrutura de justiça social, alinhada em processos de experiência, cultura e cooperação, permeadas por atos compromissários, que a ciência jurídica costuma recepcionar, enquanto temáticas presentes na responsabilidade.

A respeito desses três temas (experiência, cultura e cooperação) no contexto da contemporaneidade, convém algumas observações, levando-se em conta a disposição em redes. Para Castells (2020, p. 72), *experiência* é a ação dos sujeitos humanos em torno de si mesmos, baseada pela comunicação das identidades biológicas e culturais dos sujeitos e de suas interações em ambientes sociais e naturais. Constitui-se pela busca eterna de satisfação das necessidades e desejos humanos.

A *cultura*, cujo significado trazido por Bobbio (2015, p. 63) dá conta de “medida, ponderação, circunspeção” de modo a “[...] avaliar todos os argumentos antes de se pronunciar, controlar todos os testemunhos antes de decidir, e não se pronunciar e nunca decidir à maneira de oráculo do qual dependa, de modo irrevogável, uma escolha peremptória e definitiva” (BOBBIO, 2015, p. 63), ou ainda, dito de modo conciso, a cultura compreende as posições que o indivíduo pode assumir frente aos fatos e as relações sociais – não se trata, pois, de certezas, como ocorre com as situações construídas pela dureza do dogma ou aquelas duvidosas tecidas pelo mito.

A *cooperação* vem traduzida de certa forma pela substituição do poder de mando, para uma relação de comando cooperacional. Espera-se com esse atributo uma nova dinâmica, atualizada com seu tempo, preme de fraternidade, que segundo Morin (2019, p. 13) “[...] nos impulsionam na direção do outro, de modo coletivo (nós) ou pessoal (tu) constituem portanto as fontes da fraternidade”.

Há ainda um quarto elemento, o qual no fundo recobre os outros, pode ser dito comum (ou deve ser), sob o ideal fraterno. Trata-se da responsabilidade, cuja razão assenta-se no compromisso de um com todos e de todos com um. Não é simplesmente o agrupamento coletivo e sim, o universo social dos seres humanos, em que todos se veem engajados uns e outros pelos outros.

Hans Jonas, em lição sustentada em “O Princípio Responsabilidade” (2006) adverte: “A responsabilidade é o cuidado reconhecido como obrigação em relação a um outro ser, que se torna ‘preocupação’ quando há uma ameaça à sua vulnerabilidade” (JONAS, 2006, p. 352), e ainda “[...] o que pode acontecer a ele, se eu não assumir a responsabilidade por ele? Quanto mais obscura a resposta, maior se delinea a responsabilidade” (JONAS, 2006, p. 352).

Na esteira de um diagnóstico das redes em prol de uma qualidade fraterna, sobretudo, tendo em vista uma conduta que tem como foco atender o pleno exercício das informações adquiridas, as ponderações de Morin (2004, p. 122), levam em consideração que, “Somente uma fé renovada – fé que comporta a dúvida quanto às possibilidades de realizar seus fins – que alimenta uma grande esperança e é por ela alimentada, pode dar alma e vontade à grande aposta fraterna na e pela aventura desconhecida”.

Sob esse prisma, segundo Jonas (2006, p. 43), a tecnologia tem encontrado o espaço de “vocação da humanidade” e como fórmula da moderna técnica, “[...] a *techne* transformou-se em um infinito impulso da espécie para adiante, seu empreendimento mais significativo”, e, como tal, na contemporaneidade, “[...] somos tentados a crer que a vocação dos homens se encontra no contínuo progresso desse empreendimento superando sempre a si mesmo” (JONAS, 2006, p. 43).

Com efeito, a tecnologia congrega as redes e confere às mesmas um impulso de longa projeção de forma que “[...] a tecnologia assume um significado ético por causa do lugar central que ela agora ocupa objetivamente nos fins da vida humana” (JONAS, 2006, p. 43), de que dão conta tanto a sua arquitetura como, também, a sua capacidade de proposições de intermediação, conforme na sequência será examinado.

A arquitetura das convergências Web 5.0 e a intermediação da tecnologia

A título de entender o desenho que confere sustentação à Web 5.0 é decisivo voltar no tempo e, alinhar a construção atual de forma a entender o que se passa com o universo das redes tecnológicas dispostas no cenário contemporâneo. Dito de modo fático e por conta de pensar em uma construção histórica de redes com projeção na tecnologia e seus instrumentos, voltados à inteligência artificial, a história dá conta de um universo tecnológico que “[...] procura preparar os computadores para fazer o tipo de coisas que a mente é capaz de fazer” (BODEN, 2020, p. 13).

Pensada sob a dinâmica da fraternidade, essa construção necessita ser valorada, por preparar os computadores para uma lógica de fraternidade e com pessoas em

fraternidade, qual seja, voltado a três objetivos (e não a dois) como originalmente é defendido, isto é, conforme aponta Boden (2020), se a IA tem dois objetivos, o *tecnológico* no sentido de usar os computadores para fazer coisas úteis, enquanto o outro objetivo, volta-se para seu aspecto *científico*, visando usar conceitos e modelos para ajudar a responder perguntas sobre os seres humanos e outros seres vivos, a defesa deste alerta para um campo em aberto, praticamente inexplorado que é o de pensar e concentrar esforços para uma vida em redes fraternas. Como isso será possível, é tarefa de todos e não de alguns raros estudiosos, cientistas que, via de regra, “A maioria daqueles que trabalham com IA se concentram apenas em um desses objetivos, mas alguns levam em conta os dois” (BODEN, 2020, p. 14).

Com efeito, a defesa deste é objetiva e certa, existem cientistas nas três esferas (não mais nas duas), com prioridade para redes assentadas em fraternidade. Sabe-se, contudo, que a questão não é tão simples assim. Por ora, tem-se a incumbência de promovê-la, para depois encarregar-se de sua proteção e defesa.

De forma a alimentar o espírito da fraternidade, preliminarmente, convém um especial esclarecimento. Segundo Boden (2020), o modo como a informação é processada depende da máquina virtual, conseqüentemente, o papel da inteligência virtual é sobremaneira decisivo na atuação das redes, o que significa que o signo e o simbólico são decisivos na sua construção. Além do mais, sabe-se que a última fronteira das pesquisas tecnológicas tem insistido nas questões da inteligência – atravessada pelas demandas artificiais em auxílio do biológico e do consciencial – voltada aos aspectos subjetivos, como por exemplo, o sonho, para tentar entender a vida em paralelo, ou, no seu modelo híbrido (virtual-real), no que é pródigo o metaverso.

Para Boden (2020), existem cinco tipos principais de IA: um clássico ou simbólico, as redes neurais artificiais, ou conexionismo, a programação evolutiva, os autômatos celulares e os sistemas dinâmicos. Se, porventura, a IA está centrada nessa classificação, as redes também são classificáveis.

Ora, a Web 5.0 dá conta dos parâmetros da tecnologia e afins na atualidade. Sua identidade encontra-se sustentada por processos dinâmicos e estruturas típicas. A modalidade de acesso Web dos dias atuais é denominada de Web 5.0, cuja forma de acesso, por camadas, permite que as estações de trabalho utilizem diversos sistemas operacionais. Além do mais, a Web 5.0 funciona por meio da rede interna ou externa da internet, permitindo vários níveis diferentes de restrições de acesso e de segurança das informações, e um considerável nível de customização, de modo que a aparência das telas se adapte facilmente às diferentes necessidades de cada cliente. Suas principais características dão vez e voz às interfaces de acordo com os interesses e configurações

do usuário, mediante seleção simples ou múltipla de registros. Também permite traduzir telas e o dicionário de dados, através de configurações, procedimentos e demais formas de acesso.

Com efeito, dois aspectos cumprem pontos originários nesse processo de desenvolvimento a que se atinge no atual estado da Web 5.0. Trata-se da tecnologia, a qual, como tal, segundo Castells (2020), ao permitir o empacotamento de todos os tipos de mensagens, inclusive de som, imagens e dados, foi responsável por inaugurar a criação de uma rede capaz de comunicar seu nós sem recorrer a centros de controles, de modo que, a linguagem digital e a pura lógica das redes do sistema de comunicação, tornaram possível e realidade a lógica das redes deste sistema, mediante a portabilidade das condições tecnológicas para a comunicação global horizontal. Além disso, as margens que definem as redes, encontram-se definidas por aportes da tecnologia, que dão conta dos fatos e das circunstâncias que a projetaram na linha do tempo. Senão veja-se.

É mediante a interface de programas de macropesquisa e os mercados desenvolvidos, em contraponto à inovação descentralizada estimulada por uma cultura de criatividade tecnológica, em que são encontrados os modelos de sucessos pessoais e, nesse processo, as tecnologias agrupam-se em redes de empresas, organizações e instituições de modo a formar um novo paradigma sociotécnico (CASTELLS, 2020).

Contudo, a questão das redes ganha *status* de modo a incluir os processos sociais dispostos em redes, de carona com as tecnologias e que usufruem das seguintes características, as quais são importantes aos dispositivos de sua caracterização, a saber, segundo o reconhecimento da moldura dos paradigmas, conforme anotado por Castells (2020, p. 124-125, grifo do autor):

- i) Tecnologias para agir sobre a informação e não voltadas a agir sobre as tecnologias;
- ii) Possibilidade dos efeitos das novas tecnologias, na qual é reconhecida a informação como parte essencial da atividade humana;
- iii) A lógica das redes, a qual, neste ponto, é de fundamental importância a esse estudo porque detém a concepção da força motriz da inovação na atividade humana, de modo que, quando as redes se difundem, seu crescimento fica exponencial;
- iv) O sistema das redes, o qual se baseia na flexibilidade de modo que não apenas os processos são reversíveis, como, também, as organizações e as instituições podem ser modificadas e fundamentalmente alteradas. Nesse novo paradigma tecnológico, a reconfiguração toma um papel decisivo na sociedade e ganha o tônus de constante mudança e fluidez organizacional. Nesse cenário, as redes tanto podem ser assistidas por flexibilidades libertadoras como por uma

tendência repressiva, no que seus redefinidores podem dar voz, não apenas para comunicar, mas também para ganhar posições ou para melhorar a comunicação de tais redes;

v) A tipicidade da quinta característica, encontra-se assentada sob a *convergência de tecnologias específicas para um sistema altamente integrado*, sendo a mesma decisiva na composição de aspectos onde também são percebidas características de fraternidade.

Corroborando, Castells (2020) revela que, as trajetórias tecnológicas antigas, ficaram impossíveis de se distinguir, de modo que, a microeletrônica, as telecomunicações, a optoeletrônica e os computadores encontram-se integrados nos sistemas de informação, razão pela qual, por exemplo, ainda é possível distinguir entre fabricantes de chips e desenvolvedores de softwares, mas, ficará cada vez mais indefinida essas distinções com a crescente incorporação de alianças estratégicas e, projetos de cooperação, de forma que, tanto a capacidade dos chips como o processamento dependem da arquitetura do computador.

É fato, o desenvolvimento da internet está a inverter a relação entre circuitos e troca de pacotes e, de tal modo, a transmissão de dados se torna a forma de comunicação predominante e universal. Aliás, a transmissão de dados opera de acordo com as codificações e a decodificação contidas em programas.

Esses modelos e seus dispositivos têm muito que avançar, mudar, aparar, corrigir, vencer desafios e, com certeza, mudarão exponencialmente. Porém, o que é preciso, urgentemente, ser levado em consideração quando se tem em conta o objeto deste estudo, é a proteção de direitos e a disposição de redes, em um cenário que atenda e se importe com a inclusão do ser humano nas redes – e de onde são reportadas as questões da fraternidade, tendo-se em conta as questões de inteligência artificial.

Não se refere aqui e não é o propósito deste, as redes sociais, ainda que, em relação às mesmas haja um “mundo” a ser cuidado, protegido e promovido de forma a, do mesmo modo, prestar contas à proteção do ser humano e de sua dignidade.

Não por acaso, a temática da fraternidade assume papel magistral nas questões tecnológicas, porque ela pode contribuir de modo significativo na compreensão e atuação das configurações e recepções das redes, facilitando e desenhando a recepção humana e seu espaço no mundo.

A tecnologia na versão “ponto fraternidade”

Nos dias atuais, em que a *internet* “invadiu” praticamente todos os espaços, não é mais crível que o homem da razão despreze outro ser humano e, passe a contemplar

sua vida, somente pelas plataformas ou por meio de fluxos das redes. Nesse sentido, mais do que uma consideração por hipótese, é certo que a cooperação, antes que a exclusão, possa associar a fraternidade à vida das pessoas e suas relações, de forma a convencê-las: pôr em prática e em rede, um diálogo de fraternidade no seu cotidiano, valorando a cultura do encontro e, conseqüentemente, uma sociedade construída como um conjunto de sócios capazes de expressar um mínimo de ordenamento global, sustentado na fraternidade.

Por mais que essa “sugestão” seja quase infantil, ela merece atenção, porque, até agora, ninguém compareceu em público, confirmando a fórmula para o restabelecimento de relações humanas harmoniosas, premidas pela fraternidade. Se não a descobriam, por qual razão poderia ela não residir na simplicidade das coisas do importar-se com o outro e consigo mesmo? Aliás, esse aspecto necessita de uma especial explicação, visando sua compreensão de modo nítido.

Trata-se do fato de que, nesse estudo a indicação de tecnologia em redes e em fraternidade (algo do tipo “tecnologia ponto fraternidade”), deve ser acolhida em toda a sua concepção e, além disso – este é o ponto – na sua distribuição e acolhida.

A esse respeito, retoma-se um aspecto já exposto no item anterior, em que foi indicado o sentido de tecnologias em redes fraternas, qual seja, de modo específico, pensada, projetada e construída sob a dinâmica da fraternidade, com pessoas em fraternidade e instrumentos que a facilitem nos propósitos, *tecnológico* de usar os computadores para fazer coisas úteis; *científico* para auxiliar perguntas e respostas em torno dos seres humanos e outros seres vivos, conforme apontado por Boden (2020).

Entretanto, constata-se a existência de um campo vazio, carente de esforços e de presença de redes em missão e construção de fraternidade. Essa *terceira via* necessita de mente, mãos e consciência, verdadeiro ser, ter, fazer e estar em fraternidade, a dar conta de uma tarefa para a qual, desde Chiara Lubich, com sua magistral dedicação e matriz disciplinar, cuja base principiológica, fonte teórica e prática voltada à fraternidade³, de que dão conta os “Diálogos”⁴ que forjaram o seu pensamento, de modo a fundamentar o agir na construção da matriz científica da fraternidade, com viés teórico e prático, usufruindo, de modo extraordinário em muitos aspectos, um *locus* e um convite no tempo, no espaço e nas relações, uma via convincente, como sói ocorrer

³ Conforme Maia (2016): “A arte de amar, de acolher o outro, de ‘fazer-se um’, partilhada por S. Paulo no ‘fiz-me tudo a todos’.

⁴ Ver Gillet (2010).

com a cultura da unidade, de que Chiara Lubich foi a protagonista fundamental na atualidade⁵.

Ao mesmo tempo, se pode indicar, a incansável atuação e defesa levada a termo pelo Papa Francisco (2022), que, tem saudado o mundo todo, não somente com discursos, mas com documentos que levam a todos uma mensagem saudada e voltada à fraternidade⁶, de que são típicos exemplos, a “*Laudato Si’* do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum” e o “Documento sobre a Fraternidade Humana: em prol da paz mundial e da convivência comum”, ambos, levados a público, em 2015 e 2019, respectivamente. O primeiro trata de um convite de aproximação e abertura junto a natureza, a deixar falar a língua da fraternidade e da beleza e não a de dominador e consumidor ou, de um mero explorador de recursos naturais⁷; Já o segundo, “[...] chamado a expressar esta fraternidade humana, salvaguardando a criação e todo o universo e apoiando todas as pessoas, especialmente as mais necessitadas e pobres” (PAPA FRANCISCO, 2022).

Em resumo, é decisiva a presença de estudiosos nas três esferas da tecnologia (não somente nas duas), com prioridade para as redes tecnológicas, assentadas na versão “ponto fraternidade”, projetadas e construídas sob esse molde inconfundível de diálogo em unidade e acolhida fraterna. Está aí uma tarefa fundamental, cujo convite é feito para um compromisso especial de todos e com todos, à dar basta nas ações de violência, de desprezo, de desconsideração, abandono e indiferença, que tem levado, por exemplo, mulheres vítimas de violência, crianças maltratadas, crianças com deficiência, presos, deslocados e refugiados, sobretudo, os mais pobres, serem os protagonistas de exclusão e de indiferença e não de acolhida e inclusão, o que justifica a adoção de uma justiça social a favor dos mais vulneráveis e dos fragilizados.

Por isso mesmo, a lição de Bobbio (2009, p. 284) deve ser acrescentada às anteriores: “A catástrofe será evitada sob uma única condição: que nenhum homem, nenhum grupo humano, nenhum Estado, grande ou pequeno, considere o outro homem, o outro grupo humano, o outro Estado, grande ou pequeno o próprio inimigo”

⁵ Indica-se os estudos contidos na obra “A unidade” (LUBICH, 2015).

⁶ A esse respeito: “Por uma vez o evento mais importante de uma viagem papal não são os discursos do pontífice, mas as folhas de um documento que abre novos horizontes nas relações entre cristãos e muçulmanos” (REVISTA IHU, 2019).

⁷ Na íntegra, conforme consta da *Laudato Si’* (11): “Se nos aproximarmos da natureza e do meio ambiente sem esta abertura para a admiração e o encanto, se deixarmos de falar a língua da fraternidade e da beleza na nossa relação com o mundo, então as nossas atitudes serão as do dominador, do consumidor ou de um mero explorador dos recursos naturais, incapaz de pôr um limite aos seus interesses imediatos. Pelo contrário, se nos sentirmos intimamente unidos a tudo o que existe, então brotarão de modo espontâneo a sobriedade e a solicitude” (PAPA FRANCISCO, 2022).

e de tal decorre, a justificativa motivada, a demonstrar a pertinência do reforço, favorável à cultura da fraternidade.

Desse modo, dar conta do sentido primeiro da fraternidade, o qual é dirigido a toda gente, solicitada a se abrir e a pautar a agenda dos dias tecnológicos com aspectos de seu próprio sentido: o compromisso e a responsabilidade de uma “fraternidade intelectual” que reabilite o sentido alto do “serviço educativo”, intelectual por excelência, do qual os profissionais da cultura, da ciência, da política, da religião e das esferas sociais – estão em dívida (todos estamos uns com os outros e pelos outros) em relação com a comunidade (ROSSETTO, 2021).

Nesse sentido, tem-se em conta que a fraternidade, alia-se a sentidos plúrimos, que lhe confere sustentação: a relacionalidade, a comunicabilidade, a cooperatividade e a conectividade. Todas essas categorias são importantes ao fenômeno das redes tecnológicas e, precipuamente, ao compor o conjunto que sustenta e dá base à fraternidade, é importante situar essas questões, tendo-se em conta que, segundo a lição de Rossetto (2021), a fraternidade quando tomada em seu sentido de cooperação, em especial, a cooperação digital – traduzida neste como propagação de estar junto, de compaixão, de generosidade e de sabedoria – fazeres e ações que a cooperação tem a ensinar e a proteção de direitos tem a garantir – pode trazer inúmeras contribuições para as áreas da filosofia, da política, das ciências jurídicas e da própria tecnologia, no que é salutar o estar em redes, especialmente uma convocatória fraterna, uma espécie – ou várias delas – de redes em fraternidade.

A toda evidência, a ideia é a de uma decisiva distribuição em rede: é preciso que as pessoas sejam cidadãs dessa histórica construção, a brindar pela cooperação, inclusive a digital assente nos dias da internet, das redes, das esferas digitais, virtuais, ainda que se possa ter a mesma presente na história da humanidade. Estas são razões pelas quais, é conveniente analisar de que forma se pode pensar em um mundo em fraternidade, em redes cooperativas de fraternidade e, entender os compromissos da fraternidade e de suas relações, estabelecendo respostas quanto as esferas da justiça social, quanto aos seguintes pontos: o que posso saber? O que devo fazer? O que convém estar? O que me é permitido esperar?

Estar em redes, pertencer a esse comando de conexão e de compartilhamento, confere margem e sustentação às fronteiras de promoção e proteção das redes de fraternidade.

No item a seguir se discorre sobre a justiça social e de que modo se observa a interlocução desta com os ditames e preceitos teóricos e práticos da fraternidade.

O sentido dos direitos sociais e aportes da justiça social aos memorandos que selam a fraternidade

No transcurso dos séculos XVIII à XX, as concepções de cidadania evoluíram, compreendendo três tempos jurídicos: a liberdade individual, a participação política e a igualdade socioeconômica. Nessa direção são os estudos de Marshall (1950), que expõe a teoria da cidadania social e o processo para as conquistas de direitos que marcam seu progresso: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais (VERONESE, 1997, p. 52-55).

De modo inverso ao indicado nas Declarações de Direito, no Estado Liberal, a igualdade perante a lei não existiu na prática, ficou somente na teoria e o princípio da liberdade, privilegiava o espaço público para a classe social dominante, supervalorizando a esfera privada. Estas situações, provocaram o aumento das desigualdades sociais, fatos que conduziram ao advento de novas conjecturas de Estado.

Em sequência, advém um novo modelo de Estado, o Estado Social, originado em face da gravidade das desigualdades sociais como decorrência da Revolução Industrial, do surgimento de grupos sociais diversos (ex. classe operária), de doutrinas socialistas (marxismo) e de inúmeras insurreições na Europa, conhecido como Primavera dos Povos (1848). A ascensão deste movimento deu-se com a Constituição Mexicana (1917)⁸ e com a Constituição de Weimar (1919)⁹, esta, marcou o movimento constitucionalista que consagrou os direitos sociais (concernentes às relações de produção e de trabalho, à educação, à cultura, à previdência) e reorganizou o Estado em função da sociedade e não mais do sujeito.

Destaca-se que a Constituição de Weimar foi importante para o constitucionalismo, pois diz respeito ao compromisso estatal com a justiça social, pois trata da função social da propriedade, da restrição de direitos individuais em prol dos direitos sociais e de direitos fundamentais de natureza socioeconômica.

As Constituições Mexicana e de Weimar, foram as pioneiras em constar, de forma expressa, os direitos sociais, fato que as transformam em documentos transformadores

⁸ A Constituição Mexicana de 1917, de inspiração socialista, foi a primeira a constar os direitos trabalhistas, adicionados às liberdades individuais e os direitos políticos, ao patamar de direitos fundamentais.

⁹ A Constituição de Weimar de 1919, apesar de sua breve vigência (1919-1933) criou a primeira democracia republicana na Alemanha, após a assinatura do armistício que colocou fim à Primeira Guerra Mundial e a abdicação do imperador alemão. Esta Constituição exerceu determinante influência sobre o desenvolvimento das instituições políticas de todo o ocidente (COMPARATO, 2010).

da cidadania, com a promoção do Estado Social, uma vez que o Estado passa a ser o garantidor, não apenas dos direitos individuais, mas, além disso, dos direitos sociais.

Thomas Humphrey Marshall retorna ao passado, a fim de elucidar o marco teórico nos seus escritos e ressignificar os conceitos de cidadania, em sua obra *Citizenship and Social Class* (1950), alega que os elementos político, civil e social estavam fundidos em um só, em face da ausência de separação de poderes do Estado e que o afastamento desses elementos teve o condão de permitir o reconhecimento de cada um a um século distinto, sendo: no século XVIII, os direitos civis; no século XIX, os direitos políticos; e, no século XX, os direitos sociais. Enfatiza os direitos sociais como ação fundamental para amenizar o conflito entre capital e cidadania, sendo que a igualdade de *status*, ocorreu para conter as desigualdades sociais.

As revoluções burguesas nada mais significaram que uma resposta popular pela conjuntura social caótica de disparidades e de regalias existentes no Antigo Regime e, também, representaram a consagração dos ideais de liberdade e igualdade desenvolvidas pelo Iluminismo. Neste sentido, Oliveira (2016, p. 51), assevera:

[...] não foi apenas a insatisfação popular que levou o povo a buscar outras formas de combater os privilégios e os poderes do clero e da nobreza, mas também a influência do ideal Iluminista que rejeitava os antigos dogmas e as tradições religiosas, bem como a crise financeira enfrentada pela monarquia na França [...], com reflexos em vários setores, como, por exemplo, na produção de alimentos, na indústria têxtil e nas finanças públicas.

Deste modo, o Iluminismo teve papel essencial para o aniquilamento da ordem social vigorante durante a Revolução Francesa, pois a insurreição cultivou as ideias de liberdade e igualdade estavam disseminadas pelos filósofos iluministas. De fato, como consistia em um movimento de crítica ao poder e ao absolutismo monárquico, influenciou, os revolucionários, sob o argumento de que por meio da razão seria possível a construção de uma nova sociedade (OLIVEIRA, 2016).

Consta-se que, dos movimentos existentes á época, a Revolução Francesa (1789), teve grande contribuição para transformar a sociedade existente e produzir o formato do mundo ocidental contemporâneo, moldando as instituições e os ideais conceituados como universais.

A partir da Revolução Francesa, superou-se a concepção de hierarquia entre os homens, que seriam por natureza diferentes e alguns nascendo melhores do que outros, sendo alterada por “todos somos iguais”, também, a exigência de cidadania e da

participação popular nas decisões políticas de interesse público e, a reivindicação da justiça social, abolindo as diferenças de camadas sociais. Do mesmo modo, faz jus às noções de Direitos Humanos, da igualdade de todos perante a lei e, do termo “revolução”, com o significado de transformação imperativa das composições sociais (GRESPLAN, 2008, p. 9).

Registra-se que o século XX, caracterizou-se por regimes totalitários, que apregoavam uma sociedade ideal e um homem novo, este deu crédito e acreditou nessas utopias, cujos efeitos foram catastróficos. É evidente, na atualidade, as sutilezas das sociedades, em constante ameaças pela desordem dominadora, pela desigualdade econômica e pela exclusão social. Em todo o mundo, observa-se o retrocesso da confiança depositada nos mercados (globalização) e nas políticas comunitaristas, sendo que mais uma vez (ou sempre) está em pauta questões como nação, cidadania, direitos sociais e culturais, justiça social, uma vez que essas expressões não estão em oposição, ao contrário, complementam-se (TOURAINÉ, 1999).

Hoje, a defesa dos direitos sociais, de maneira especial dos grupos excluídos, consiste em “finalidade positiva” das manifestações e movimentos, em aversão à ordem política, econômica e social posta. Ressalta Touraine (1999, p. 73) que, “Não é mais em nome da sociedade perfeita que esses movimentos falam, e não é para o futuro que olham: eles combatem pela defesa do direito de todos a uma existência livre e ‘humana’”.

A luta por justiça social importa no comprometimento em garantir a titularidade dos direitos sociais às pessoas. As explorações e abusos cometidos pela sociedade classista, marcados por inúmeros feitos de opressão social e violências, invalidam a pessoa, como realidade ontológica. O resgate do homem, na ideação de uma nova sociedade, estabelece que os padrões de dominação sejam aniquilados, todavia, além disso, advém a incidência da valorização das potencialidades humanas (HERKENHOFF, 1997).

Corrêa (2002, p. 216) questiona acerca do vínculo entre cidadania, direitos sociais e pessoas economicamente carentes, pertencentes a classe trabalhadora. E acrescenta que: “Trata-se de uma relação conflitiva entre liberdade política e igualdade social, ou a relação entre cidadania enquanto princípio básico de igualdade e a desigualdade material própria do sistema capitalista”.

“A cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*” (MARSHALL, 1976, p. 67, grifos do autor). O *status*

da cidadania está relacionado, de forma direta a garantia de direitos civis (século XVIII), dos direitos políticos (século XIX) e dos direitos sociais (século XX).

Dando ênfase aos direitos sociais, estes para que haja a fruição da cidadania, devem garantir a participação na “riqueza coletiva”, sendo, deste modo, o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria, entre outros direitos sociais. Segundo Carvalho (2004, p. 10), “Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos”.

Foi Bobbio (2004, p. 32) quem consagrou as gerações de direitos ao afirmar que o “desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases”: a) inicialmente os direitos de liberdade, direitos que limitam o poder estatal e reservam para o sujeito relativa liberdade perante o Estado, esses são os direitos individuais, de natureza civil e política; b) em seguida, os “direitos políticos, os quais – concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não impedimento, mas positivamente, como autonomia”, esses são os direitos sociais, culturais e econômicos; c) por fim, os direitos sociais que surgem da generalidade da humanidade e do “amadurecimento de novas exigências – podemos mesmo dizer, de novos valores”, esses são os derivados da solidariedade, da titularidade coletiva (difusos).

Da lição de Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 355), retira-se que foi com o constitucionalismo moderno, que houve a promulgação dos Direitos Humanos e de direitos de cidadania, sendo um dos momentos ímpares para o desenvolvimento e a conquista de direitos fundamentais, consagrando o cidadão sobre o poder dominante. Todavia, advertem que, para que estes direitos sejam garantidos e assegurados, de forma eficaz e efetiva, “devem existir solidários”.

Para Häberle (2008), os direitos fundamentais agem no Estado Constitucional, como balizas da tolerância, e no amparo dos direitos dos cidadãos pelo Estado.

Constituindo a fraternidade como “[...] o cimento ou a amálgama de uma comunidade política – local, nacional e/ou global – que se observa como confiança generalizada” (MARDONES, 2012, p. 44), aponta-se como elementos importantes para sua consecução:

A fraternidade política fundamenta-se num consenso político que inclui dois componentes individuais. Primeiro, a existência de procedimentos democráticos legitimados de participação, representação e tomada de decisões políticas, os quais também têm reconhecimento constitucional e que, em geral, favorecem a inclusão política. Segundo, a existência de uma atitude de empatia,

preocupação ou solidariedade entre cidadãos, atitude que se expressa no reconhecimento constitucional de direitos sociais e em maiores graus de equidade social (MARDONES, 2012, p. 44).

Valores como o respeito, a cordialidade, a tolerância e a solidariedade, são o sustentáculo para restaurar ou mesmo estabelecer vínculos entre os diferentes grupos de pessoas que compõem uma comunidade, a ponto de superar as racionalizações que, hoje, motivam as relações humanas e sociais. Com alicerce nesses aportes, de cunho fraterno, podem ser constituídos novos preceitos e figuras jurídico democráticas, com abertura para os valores humanos e sociais, a fim de dissipar o distanciamento que se formou em meio aos distintos agrupamentos na realidade digital.

Corroboram com este entendimento, Bandeira e Batista (2002, p. 121),

Assim, a busca pela universalização de tratamento jurídico, independentemente dos signos da diferença, nos diversos âmbitos da sociedade, não pode ocorrer sem uma renovação dos conceitos fundamentais da filosofia jurídica e política do Estado em relação a todas as expressões de diferenças que remetem às exclusões.

Percebe-se neste ponto um elo entre as questões éticas, jurídicas e políticas vinculadas pelas conjecturas propostas pela categoria da fraternidade, com o intuito de avançar com proposições dotadas de **imparcialidade, igualdade e constância**, desde que voltadas para o âmbito da justiça social. Neste contexto torna-se imperativo a consideração do outro como qualquer pessoa que possui iguais e reais direitos a recursos que devem ser partilhados, esta circunstância estabelece uma “[...] tensão essencial para o político, que se exprime pela metáfora fraternal” (SÁ, 2008, p. 13).

Paralelamente ao direito à igualdade advém a existência do direito à diferença, que equivale a um direito fundamental, ocorrência que lhes concede um tratamento peculiar (PIOVESAN, 2013). Piovesan (2013, p. 139, grifos nossos) acrescenta as vertentes da igualdade:

a) a **igualdade formal**, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (que, ao seu tempo, foi crucial para a abolição de privilégios); b) a **igualdade material**, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e c) a **igualdade material**, correspondente ao ideal de justiça enquanto **reconhecimento de identidades** (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios).

Atualmente, as categorias pós-convencionais, que foram desenvolvidas nos campos filosóficos e políticos, a partir da passagem para a modernidade, entram no âmbito jurídico, sujeitando-o aos interesses universalizáveis. O sistema jurídico, para alcançar a justiça social, demanda, ao mesmo tempo, a distribuição de direitos e deveres aos cidadãos e o reconhecimento jurídico de identidades (HONNETH, 2009, p. 181-182).

Compreender o direito à diferença e o reconhecimento das identidades dos distintos grupos sociais, consiste em um tema recente e, tem sua inserção no direito de igualdade material. De tal modo, “O respeito, a preservação e a promoção das culturas dos grupos minoritários convertem-se assim numa das dimensões fundamentais do princípio da igualdade” (SARMENTO, 2008, p. 68).

Para o entendimento formal de igualdade, esta é tida como pressuposto, um dado e um ponto de partida abstrato; já para a percepção material de igualdade, esta é considerada como um resultado ao qual se pretende chegar, tendo como ponto de partida a visibilidade às diferenças. Sub o ponto de vista material, objetiva-se construir e afirmar a igualdade com respeito à diversidade. Rompe-se, de tal modo, com a indiferença às diferenças.

O ponto primordial, gira em torno da criação de dinâmicas de convivência em tempos de uma sociedade digital, de maneira inteligente e criativa, a fim de reivindicar possibilidades teórico-práticas para concretizar a proposta do “estar numa comunidade”, frente à dura realidade vigorante.

Para a realização de mencionadas tarefas, devem estar compatibilizadas a viabilidade da utopia da comunidade, conforme alude Bauman (2003, p. 129), “Sentimos falta da comunidade porque sentimos falta de segurança, qualidade fundamental para uma vida feliz, mas que o mundo que habitamos é cada vez menos capaz de oferecer e mais relutante em prometer”.

A garantia para uma “[...] convivência minimamente terna e fraterna de todos dentro da mesma Casa Comum, o planeta Terra”, de acordo com o preconizado por Boff (2005, p. 199), deve harmonizar-se com a nunciação da fraternidade no Estado Constitucional. Nesta direção, a descrição de Bauman (2003, p. 134, grifos nossos):

Se vier a existir uma comunidade no mundo dos indivíduos, só poderá ser (e precisa sê-lo) uma comunidade **tecida em conjunto a partir do compartilhamento** e do **cuidado mútuo**; uma comunidade de **interesse e responsabilidade** em relação aos **direitos iguais de sermos humanos e igual capacidade** de agirmos em defesa destes direitos.

Estas expressões revelam, o embasamento para uma mutação humano-social, ainda quimérica, eis que a sociedade encontra-se “perdida”, pois, de forma geral, as pessoas estão egocêntricas e competitivas, contudo, a utopia impera como uma expectativa de reavivar e retomar a vida tecida no conjunto, partilhando direitos e deveres equitativos, garantidos por normas onde rege a justiça social, em que as responsabilidades assumidas e os cuidados sejam cultivados de forma recíproca e que todos os seres humanos, sejam titulares de direitos. Esta é a razão da fraternidade como teoria e prática da verdadeira justiça social.

Considerações finais

A concepção de fraternidade, que aqui se apresenta, tem como marco a Revolução Francesa, sendo a priori, concebida como um princípio e valor não apenas cívico, mas ético-político e jurídico, o qual deve pautar e se fazer presente nas mais variadas formas de relacionalidade da pessoa.

Essa concepção principiológica-normativa possui o escopo de que a comunidade e cada um(a) acolha as diferenças humanas e com isso, se estabeleça a horizontalidade, com a partilha de informações e obrigações (direitos e deveres cidadãos), em que as decisões sejam coletivas e atinjam todos os membros de uma mesma sociedade, mas igualmente proteja a individualidade e haja o fidedigno pertencimento de cada pessoa compreendendo os predicados da cidadania.

Esta categoria sujeita-se à prática, pois deverá ser o resultado da decodificação e intercâmbio entre a liberdade, a igualdade e, a fraternidade. Isso porque encontra-se em todos os domínios públicos, desde os processos internos, as determinações econômicas, as atuações do âmbito legislativo e o campo do judiciário, em especial, nas disposições equânimes dos direitos e até mesmo na sociedade em rede.

Face a estas considerações, necessário foi pautar aspectos da justiça social com a fraternidade e postulá-la entre as perspectivas das instituições digitais. Explica-se que qualquer sociedade ficará tão mais fraterna, se houver o compartilhamento e o exercício de valores humanos.

E é exatamente por pensar na justiça social relacionada à fraternidade que fez-se mister abordar sobre o enredamento social no mundo globalizado. Pois, não é possível pensar na horizontalização da justiça de forma a construir uma agenda da cultura relacional, sem abordar questões que estão imbricadas com esta abordagem, fornecendo, inclusive, sustentação para a efetivação desta base normativa-

principiológica, que são a comunicabilidade; a cooperatividade; a conectividade e a racionalidade.

Neste sentido, foi possível pensar em uma efetivação dos direitos humanos através da justiça social na sociedade em rede diante da cooperação digital, de modo a buscar a efetivação completa da fraternidade. Que por sua vez, se resume no compartilhamento, não apenas de informações aceleradas, mas de conhecimento, de generosidade e de compaixão – fazeres e ações que a cooperação tem a ensinar e a proteção de direitos tem a garantir – E, a partir desse alcance, é possível pensar em uma sociedade em rede fraterna.

Referências

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Anália Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Revista de estudos feministas**, ano 10, p. 119-141, jan. 2002. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BOBBIO, Norberto. **O Terceiro ausente**. Tradução de Daniela Versiani. Barueri-SP: Manole, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Política e cultura**. Franco Sbarberi (Org.). Tradução de Jaime A. Clasen. São Paulo: UNESP, 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política I**. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* [Coordenação de tradução por João Ferreira; revisão geral por João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais]. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. p. 353-355.

BODEN, Margaret A. **Inteligência artificial**: uma brevíssima introdução. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: UNESP, 2020.

BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível**. Hospitalidade: direito e dever de todos. v. 1. Petrópolis/RJ: Vozes, 2005.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 22. ed. ver. ampl. São Paulo: Paz & Terra, 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania**: reflexões histórico-políticas. 3. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2002. [Coleção Direito, Política e Cidadania].

DOCUMENTO SOBRE A FRATERNIDADE HUMANA: em prol da paz mundial e da convivência comum. Viagem Apostólica do Papa Francisco aos Emirados Árabes Unidos. 3-5 fev. 2019. Disponível em:

<https://www.vatican.va/content/francesco/pt/travels/2019/outside/documents/papa-francesco_20190204_documento-fratellanza-umana.html>. Acesso em: 30 abr. 2022.

GRESPLAN, Jorge. **Revolução francesa e iluminismo**. São Paulo: Contexto, 2008.

GILLET, Florence. **Orar 15 dias com Chiara Lubich fundadora do Movimento dos Focolares**. Tradução de José Augusto da Silva. Aparecida: Santuário, 2010.

HÄBERLE, Peter. Libertad, igualdad, fraternidade: 1789 como historia, actualidad y futuro del Estado Constitucional. Madrid: Trotta, 1998.

HERKENHOFF, João Baptista. **Para onde vai o direito?** reflexões sobre o papel do direito e do jurista. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado, 1997.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. Apresentação de Marcos Nobre. 2. ed. São Paulo: 34, 2009.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa. Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto/Editora PUC-Rio, 2006.

LUBICH, Chiara. **A unidade**. Donato Falmi; Florence Gillet (Org.). Tradução de Irami B. Silva. Vargem Grande Paulista-SP: Cidade Nova, 2015.

MAIA, Conceição. Cinco Diálogos para transformar o mundo. **Cidade Nova**, n. 3, 2016. Disponível em: <http://focolares.pt/wp-content/uploads/2016/04/historia50anos_Dialogos_2016_03.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARDONES, Rodrigo. Por uma exatidão conceitual da fraternidade política. In: LOPES, Paulo Munir (Org.). **A fraternidade em debate**: percurso de estudos na América Latina. Vargem Grande Paulista/SP: Cidade Nova, 2012.

MORIN, Edgar. **Em busca dos fundamentos perdidos** – textos sobre o marxismo. Tradução de Maria Lúcia Rodrigues, Selma Tannus. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2004.

MORIN, Edgar. **Fraternidade**: para resistir à crueldade do mundo. Tradução de Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Palas Athena, 2019.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Mulheres e trabalho**: desigualdades e discriminações – o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana. Rio de Janeiro: Lúmen júris, 2016.

PAPA FRANCISCO. **Laudato Si' do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum**. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Migrantes sob a perspectiva dos Direitos Humanos. **Revista Diversitas**, São Paulo, n. 1, p. 138-146, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/diversitas/article/view/58380>>. Acesso em: 13 maio 2022.

Revista IHU ON-LINE. Papa Francisco em Abu Dhabi, desta vez a notícia não são os discursos, mas um documento. 07 fev. 2019. [Marco Politi, publicado por Il Fatto Quotidiano, 06 fev. 2019]. Disponível em:

<<https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/586478-papa-francisco-em-abu-dhabi-desta-vez-a-noticia-nao-sao-os-discursos-mas-um-documento>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. Um mundo em paz: a dependência, a alforria e a cooperação digital em dados pessoais. **CLIC Navegantes**, 31 dez. 2021. Disponível em:

<<https://clicnavegantes.com.br/colunas/network-rights/um-mundo-em-paz-a-dependencia-a-alforria-e-a-cooperacao-digital-em-dados-pessoais/>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

SÁ, Fernando de Almeida. **Senso moral e política**: uma história da ideia de fraternidade/humanidade nos liberalismos dos séculos XVIII e XIX. 2008. 297 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.livrosgratis.com.br/arquivos_livros/cp072351.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SARMENTO, Daniel. Direito constitucional e igualdade étnico-racial. In: SOUZA, Douglas Martins; PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Ordem jurídica e igualdade étnico-racial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TOURAINÉ, Alain. **Como sair do liberalismo**. Tradução de Maria Leonor Loureiro. Bauru/SP: EDUSC, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.